



Câmara Municipal de Curvelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Aviso de Contratação Direta n.º 04/2024

Dispensa Eletrônica n.º 04/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Legislativo Curvelano realizará contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria n.º 733, de 24 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/03/2024

Horário Limite de Registro das Propostas: 08h20

Horário da Fase de Lances: das 08h30 às 14h30

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

1. Participação na dispensa eletrônica

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de "**Aquisição de *mouse pads* personalizados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, exceto quando a aquisição for global ou por lote.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Participação na dispensa eletrônica

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por



Câmara Municipal de Curvelo

seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22/03/2024**, com início às **08h30**, horário de Brasília/DF.

2.1.4 Somente poderão participar deste processo de contatação direta as empresas, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste aviso, do termo de referência e demais anexos, que estiverem devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema e que apresentarem propostas, através do site descrito no subitem anterior, **até às 08h20 do dia 22/03/2024**.

2.1.5 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.3 Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 138 da Portaria n.º 732, 24 de julho de 2023, será dada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, no limite de 5% (cinco) do melhor preço válido.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto no inciso "I" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. Ingresso na dispensa eletrônica

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Curvelo

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, se for o caso, Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- I. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- II. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- IV. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. Fase de lances

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do(s) item(ns).



4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. Julgamento e aceitação das propostas

5.1. Na hipótese de o melhor preço válido não ter sido ofertado por fornecedor não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou pessoa física (se permitida a participação) sediada local ou regionalmente, considerar-se-á como a melhor proposta, aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ainda que superior em até 5% (cinco por cento), ao então melhor preço válido ofertado.

5.1.1 Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se:

- I. âmbito local: os limites geográficos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais;
- II. âmbito regional: os limites geográficos dos municípios compreendidos na Microrregião de Curvelo, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do percentual de desconto estimado para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal de Curvelo

5.4 Constatada a compatibilidade entre o melhor preço e o estimado pela Câmara Municipal de Curvelo para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente assinada pelo representante legal do proponente ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, bem como dos documentos de habilitação caso não seja possível obtê-los junto ao Sicaf.

5.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.3** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sicaf;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1 contiver vícios insanáveis;

5.9.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3 apresentar preços inexequíveis e não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se, também, erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. Habilitação

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 26 da Portaria n.º 733, de 24 de julho de 2023, constam do Termo de Referência e serão solicitados somente ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação do fornecedor será verificada, prioritariamente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, caso cadastrado, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, os documentos de habilitação atualizados.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal de Curvelo

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo não inferior a 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, quando solicitado, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Ocorrendo o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n.º 13.726/18, o fornecedor deverá justificar e comprovar o declarado.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. Contratação

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a Câmara Municipal de Curvelo convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do termo de contrato ou retirada de documento que o substitua.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento hábil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Curvelo para assinatura do termo de contrato ou retirada da nota de empenho/autorização de fornecimento, aquela poderá encaminhar o documento por correio eletrônico para assinatura digital ou correspondência postal com aviso de recebimento



Câmara Municipal de Curvelo

(AR), devendo uma via do documento ser devolvido à Câmara Municipal de Curvelo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. A assinatura do termo de contrato ou o aceite de instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

7.4.1. referido instrumento está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de contrato, caso adotado, ou no termo de referência.

7.6. Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. Execução da contratação

8.1 O regime de execução/fornecimento, o modelo de execução e gestão da contratação, os critérios de medição e pagamento, as condições de garantia do objeto e demais informações referentes à execução da contratação são os previstos no Termo de Referência anexo ao presente Aviso de Contratação Direta.

9. Infrações e sanções administrativas

9.1 O proponente cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caso incorra em alguma das seguintes condutas:

- I. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Curvelo

VIII.- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX. - fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

XII. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Ao proponente responsável pelas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. - advertência;

II. – multa:

a. compensatória;

b. de mora.

III. – impedimento de licitar e contratar;

IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 A sanção de multa compensatória será aplicada à proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º desta Portaria, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. - 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b. fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Curvelo

- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.2.2 A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II - 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

9.2.3 Aplicada a sanção de multa ao proponente, o prazo e a forma de recolhimento são os previstos no art. 7º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

9.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à proponente/contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. Das disposições gerais

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Câmara Municipal de Curvelo

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Curvelo, por intermédio da agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Curvelo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por meio de formulário eletrônico via sistema, caso tal funcionalidade esteja disponível na plataforma eletrônica, ou serem encaminhados ao endereço de e-mail: contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br até às 12 horas do dia anterior ao da abertura da fase de lances.

10.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Termo de Referência;
- II. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- III. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

Curvelo/MG, 18 de março de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo



Câmara Municipal de Curvelo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Setor Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de *mouse pads* personalizados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a aquisição de *mouse pads* personalizados com apoio de pulso para proporcionar aos vereadores e servidores ergonomia durante o uso de mouse, otimizar o uso deste periférico e proporcionar padronização deste material, uma vez que atualmente cada usuário utiliza *mouse pads* diferentes em tamanho, forma, textura com ou sem ergonomia. Deverá ser obtido um por servidor e vereador, além de sobressalentes para suprir casos de novas nomeações e contratação de estagiários, e trocas de mouse pads em caso de danos e manchas provenientes do constante uso e contato com as mãos.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente seu artigo 75, inciso II, bem como nas Portarias n.º 732/2023 e 733/2023 da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento não está vinculado a Estudo Técnico Preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria nº 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a aquisição de *mouse pads*, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, bem regularmente adquirido pela Administração Pública mediante a classificação de bem de consumo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	435465	<i>Mouse pad</i> personalizado com apoio de pulso	Unid.	100	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00



Câmara Municipal de Curvelo

		<i>Mouse pad</i> personalizado com apoio de pulso, 100% poliéster. Base em látex 3 mm antiderrapante. Apoio de punho em espuma medindo entre 12 e 15mm. Gramatura: 10g. Peso aproximado: 360g. Cores: 4x0. Tamanho aproximado da arte com sangria: 208x263mm. Tamanho aproximado final: 205x250mm Enobrecimento: Sem verniz. Arte: Conforme arquivo de imagem disponibilizado. Embalados individualmente em plástico.				
--	--	---	--	--	--	--

7. VALOR

7.1 O valor estimado da aquisição é de R\$ 1.747,00 (mil, setecentos e quarenta e sete reais).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foram realizadas consultas a preços praticados no âmbito de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública.

8. PROPOSTA

8.1 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.2 O critério para julgamento das propostas será o Menor Preço por Item.

9.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento o integral dos produtos a serem adquiridos.

9.2 As despesas com transporte, frete e/ou postagem são de responsabilidade do fornecedor.

9.3 Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

9.4 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, ou garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da mesma lei, por se tratar de contratação direta de pequeno vulto e de baixo risco, que se formalizará por emissão de nota de empenho sem a formalização de termo de contrato.

9.5 Não há necessidade de vistoria/visita técnica para execução do objeto a ser contratado.

9.6 Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Juntamente à Nota de Autorização de Fornecedor - NAF, a Câmara Municipal de Curvelo enviará ao fornecedor contratado um arquivo de imagem com a arte a ser impressa nos *mouse pads*.

10.2 Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da NAF e do arquivo de imagem, o fornecedor, antes de iniciar a produção dos itens, deverá enviar à Câmara Municipal de Curvelo, por meio de correio eletrônico, uma prova gráfica que se aproxime o mais fielmente possível do(s) produto(s) final(is), a fim de que seja avaliada.



Câmara Municipal de Curvelo

10.3 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, caso aprove a amostra gráfica enviada, a Câmara Municipal autorizará a produção dos itens. Na hipótese de não aprovação, será indicado ao fornecedor as alterações necessárias.

10.4 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Curvelo, situado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário compreendido entre as 12 horas e 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

10.4.1 Os produtos serão entregues acompanhados do respectivo documento fiscal para conferência, no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente.

10.4.2 O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos a contar da aprovação, por parte da Câmara Municipal de Curvelo, da prova gráfica.

10.5 O recebimento dos produtos dar-se-á da seguinte forma:

10.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

10.5.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após terem sido examinados e considerados em perfeitas condições de uso. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

10.6 O fornecedor se compromete a substituir o produto quando:

- I. Houver, na entrega, embalagem danificada ou inadequada;
- II. O produto apresentar defeito;
- III. O produto estiver sujo, danificado;
- IV. O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

10.7 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização realizada por servidor competente da Câmara Municipal de Curvelo, no tocante às condições e conformidade dos produtos entregues, reservando-se a Câmara Municipal de Curvelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os produtos em condições satisfatórias.

10.8 A Câmara Municipal de Curvelo poderá cancelar a contratação em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações administrativas e legais aplicáveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da data da aceitação dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração.

11.1.1 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.3 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata



Câmara Municipal de Curvelo

o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

11.4 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.4.1 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária.

11.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

11.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

11.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.17.1.500.000.0000-25.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação será formalizada mediante nota de empenho de despesa e nota de autorização de fornecimento, ficando dispensada a adoção do termo de contrato, conforme inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1 Os produtos fornecidos ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

14.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, no prazo de 7 (sete) dias a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, preferencialmente sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Menor Preço por item.



Câmara Municipal de Curvelo

15.1.2 O procedimento observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Portaria n.º 732/2023, referente à prioridade de contratação de as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o percentual de 5% (cinco por cento).

15.1.3 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.2 Exigências de Habilitação

15.2.1 Qualificação Jurídica

- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitado(s) à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme disposto no edital.

15.2.2 Qualificação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VII. Declarações exigidas pela Lei n.º 14.133/2021, conforme definido no Aviso de Contratação Direta e anexos.

15.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação os servidores abaixo identificados, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva,



Câmara Municipal de Curvelo

rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732, de 24 de julho de 2023:

- I. Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues – matrícula 135, como gestor; e
- II. André Lima Hipólito de Souza – matrícula 149, como fiscal.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações do fornecedor:

17.1.1 Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento integral e dentro do prazo de entrega;

17.1.2 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas;

17.1.3 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

17.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

17.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

17.1.6 Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

17.1.7 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da contratada;

17.1.8 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

17.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

17.1.10 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

17.1.11 Acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis e redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

17.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

17.2.1 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e neste termo de referência;

17.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

17.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime a contratada de suas responsabilidades;



Câmara Municipal de Curvelo

17.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

17.2.5 Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.6 Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

18. SANÇÕES

18.1 A recusa do licitante adjudicatário em assinar o contrato (se houver), bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, implicarão na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 Objetiva-se a aquisição de *mouse pads* personalizados, com apoio de pulso, para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Curvelo a fim de padronizar este material e garantir ergonomia durante a utilização de computadores por longo período de tempo, visto que atualmente vários servidores ou usam *mouse pads* sem apoio ou *mouse pads* em condições ruins e que necessitam serem trocados.

Curvelo/MG, 19 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Curvelo

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2024

OBJETO: Aquisição de *mouse pads* personalizados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

Razão Social do Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [nome e código do banco, agência, conta]
Representante:
Identificação: [documentos]
Qualificação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	435465	Mouse pad personalizado com apoio de pulso <i>Mouse pad</i> personalizado com apoio de pulso, 100% poliéster. Base em látex 3 mm antiderrapante. Apoio de punho em espuma medindo entre 12 e 15mm. Gramatura: 10g. Peso aproximado: 360g. Cores: 4x0. Tamanho aproximado da arte com sangria: 208x263mm. Tamanho aproximado final: 205x250mm Enobrecimento: Sem verniz. Arte: Conforme arquivo de imagem disponibilizado. Embalados individualmente em plástico.	Unid.	100		
VALOR TOTAL						



Câmara Municipal de Curvelo

Valor Total: R\$ (.....)

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e Prazo de Execução/Fornecimento: Conforme Aviso.

Condições de Pagamento: Conforme Aviso.

Condições de Garantia: Conforme Aviso.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

(Local) _____, 22 de março de 2024.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]



Câmara Municipal de Curvelo

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Curvelo

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2024

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente no(a) (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário/procurador) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta e, sob as penas da lei:

() Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Equiparada, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor dessa categoria; que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei e; que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

() Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital/aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

() Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório/contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

() Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

() Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local) _____, ____ de _____ de 2024.



Câmara Municipal de Curvelo

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]